



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 141/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Professor Fio, que *“Dispõe sobre a presença de “Doulas” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Monte Mor.”*

A propositura apresentada visa instituir que pretende garantir o acesso das doulas nos trabalhos de partos nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados existentes no município, definindo as regras de cadastramento da profissional e a relação de trabalho com proibição ao vínculo empregatício, além da não cobrança adicional às doulas por parte dos estabelecimentos.

II – Análise

Primeiramente, veja que a propositura em tela pretende estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares em âmbito Municipal permitirem a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, quando solicitado pela gestante.

Assim, no que tange aos Hospitais Públicos Municipais, não se pode olvidar que se trata da instituição de um programa de governo, cabendo, dessa forma, exclusivamente ao Chefe do Executivo, independentemente do consentimento do Poder legislativo

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Municipal por intermédio de um processo legislativo, no desenvolvimento de seu programa de governo eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos as metas a serem cumpridas e a atendidas.

Aprofundando o conteúdo, há na propositura regras que impõe ao setor privado exigências de atendimento que foge da competência do Município. Há também definições de relação de trabalho entre estabelecimentos e profissionais, matéria essa de competência da União, da mesma forma quando proíbe certos procedimentos que já está regulado pela Legislação Federal (atividades laborais de cada profissão). Não há que se cogitar deflagrar processo legislativo para que o Chefe do Executivo venha instituir programa de governo, devendo o Sr. Prefeito instituí-lo diretamente por ato de gestão.

Como é de conhecimento, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à Chefia do Poder Executivo. Exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência cujas práticas são sujeitas à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.

A matéria está inserida no rol do que Se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o Princípio Constitucional da reserva e administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão do Supremo Tribunal Federal:

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

“O Princípio Constitucional da Reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativo ao Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC no 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Comparando, para que o Chefe do Executivo venha estabelecer o presente programa há e se considerar que, por se tratar de uma Política Pública do Sistema de Saúde - SUS, imperioso que se atenda às normas constitucionais regentes no âmbito do sistema de Saúde Pública, artigo 196º da Constituição Federal de 1988, das regras relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS as quais determinam dentre outras medidas:

- I. A obrigatoriedade de coordenação e -integração entre as entidades da Federação nas ações de saúde pública,
- II. A direção única, em cada esfera de governo das ações de saúde, bem como
- III. A realização das ações e serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, compondo

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

um Sistema Único.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nas considerações exaradas, haja vista, em que pese relevância do tema, a implementação de política pública neste sentido compete ao Chefe do Executivo Municipal o qual se quer necessita da edição de Lei para implementá-la. (grifo meu).

Ressalto, que Doulas é uma profissão regulada e classificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (CBO 3221-35) e a sua presença no Sistema Único de Saúde - SUS foi definido pela Lei Federal 11.108 em 07 de abril de 2005 quando garantiu às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e após o parto. Essa regra é aplicada no SUS e sua rede conveniada. Esse direito faz parte do programa SUS parto humanizado.

No Estado de São Paulo, o mesmo direito foi definido pela Lei 17.431 de 14/10/2021 em seu artigo 127 que obriga os hospitais públicos e os privados conveniados a rede SUS informar ao cidadão sobre o direito à presença de acompanhante à parturiente e no artigo 137 o direito da gestante optar em ter o acompanhante de sua escolha que deve ser manifestada no seu plano individual de parto.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

nº 95/1998, está de acordo com os artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201 da Resolução 02/2012, atende os artigos - Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26, 31 e 45, Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. O texto possui objetividade, estruturada em agrupamentos e sequência lógica.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que seguido o Parecer técnico dessa Casa de Leis, para melhor boa Técnica legislativa e legais, pelo que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota **DESFAVORAVELMENTE**, a regular tramitação do Projeto de lei 141/2021 do Vereador Professor Fio, pela **IMPOSSIBILIDADE E INVIALIDADE JURÍDICA**, remetido para o arquivamento nessa Casa de Leis.

Monte Mor, 30 de novembro de 2021.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:2854266188
5

Assinado de forma digital
por VALDIRENE JOANDSIN
DA SILVA:28542661885
Dados: 2021.11.30
14:24:18 -03'00'

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão da Comissão de Justiça

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:306920718
90
Dados: 2021.12.01
10:14:23 -03'00'

Pavão de Academia

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:322843938
02

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2021.11.30 14:23:16
-03'00"

Camila Hellen

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação



Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br